



RESPOSTA RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024.

RECORRENTE: A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA

TRANSALVA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

RECORRIDA: SALVA MED EMERGENCIAS MEDICAS

BREVE RELATO

Na data de 08/01/2025 foi iniciada a sessão do Pregão Eletrônico nº 35/2024, cujo objeto é *“Contratação de empresa especializada para prestar serviço de remoção de pacientes, utilizando ambulâncias de suporte avançado – tipo a e tipo b, com um condutor socorrista, dotada de equipamentos e materiais para transferência de pacientes, visando atender às necessidades no hospital nossa senhora dos navegantes e da secretária municipal de saúde, do município de Navegantes/SC.”*

Iniciada a sessão, foram classificadas as propostas das empresas: Salva Med emergências médicas, BH serviços médicos LTDA, Transalva emergências medicas e A&G serviços médicos LTDA.

Sagou-se vencedora na sessão de lances a empresa SALVA MED EMERGENCIAS MÉDICAS. Aberta a documentação de habilitação, a princípio a empresa foi declarada habilitada, sendo que as demais licitantes, irrisignadas, manifestaram intenção e interuseram recurso contra o resultado preliminar do certame.

Tempestivos os recursos e apresentadas as contrarrazões, passamos à análise do mérito.

MÉRITO

DO RECURSO DA EMPRESA A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA CONTRA A EMPRESA SALVA MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS.



1. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR AO DETERMINADO NO EDITAL

A empresa recorrente alega que a recorrida não apresentou a documentação exigida no edital no momento oportuno, já que a documentação de habilitação deveria ser apresentada juntamente com a proposta de preços, e caso não o tivesse feito no ato do cadastro, seria então concedido um prazo de 2 horas, nos termos do item 7.1.1 do edital.

Segundo a recorrente *“após a fase de lances, foi solicitado à empresa Recorrida que enviasse proposta readequada e a documentação complementar ...”* e *“Após alguns minutos, a empresa confirmou via chat que havia anexada a proposta e não confirmou os documentos, pois já havia anexado em data anterior a fase de lances”* [...] *“Contudo, logo após a apresentação da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o Sr. Pregoeiro solicitou o envio de novos documentos, que não haviam sido inseridos no portal licitador, vejamos:”*

<p><input checked="" type="checkbox"/> 08/01/2025 15:29:17 PREGOEIRO</p>	<p>PARA PARTICIPANTE 463: Documentos ausentes: 14.1.3 Consulta TCE; 14.6.3 Certidão Simplificada; 14.7 “c” documento do administrador (Jorge) e do credenciado (Geverton); Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A declaração de comprovação de experiência mínima apresentada não tem validade para fins de habilitação.</p>
--	---

Pois bem. Na análise dos documentos da empresa SALVA MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS, verificou-se a ausência dos documentos acima citados. E, no mesmo dia, a empresa apresentou os documentos ausentes, com exceção da Certidão Simplificada que foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis.

No dia 10/01/2025 a empresa juntou a Certidão Simplificada que foi emitida no dia 09/01/2025. Ressalta-se que todos os documentos ausentes comprovam situação pré-existente a data de abertura do certame. Sendo assim, em razão do formalismo moderado, conforme previsto no item 1.5 do Anexo II do edital e de acordo com o § 1º do art. 63 da Nova Lei de Licitações a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A Corte de Contas já se manifestou acerca da possibilidade de serem priorizados outros princípios que eventualmente se contraponham à legalidade e ao rigorismo formal. Trata-se do Acórdão a seguir elencado:

A observância das normas e das disposições do edital [...] deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. TCU –



ACÓRDÃO 357/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Portanto, o princípio do formalismo moderado não faz com que a contratação despreze o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Ademais, visando ratificar todo o exposto até aqui, é válido trazer à baila trechos das recentes decisões do TCU acerca do tema:

A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. TCU – ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

Nesse sentido, apesar de a CAT 24097/2021 (peça 64) ter sido emitida em 9/3/2021, esta se refere a “participação do engenheiro químico [...] nos serviços descritos a partir de 3/6/2020, quando foi incluído no quadro técnico da empresa” [...], portanto em momento anterior à realização do certame. TCU – ACÓRDÃO 2443/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora. TCU – ACÓRDÃO 2568/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

Por fim, como constatado, das oito licitantes, cinco foram inabilitadas pelo descumprimento das alíneas “b” e/ou “c” do item 15.4 do edital [...] outra empresa, foi inabilitada pelo não envio da proposta atualizada com o último lance via sistema em até duas horas (item 15.5.1 do edital), o que denotou, segundo o órgão instrutivo, formalismo exagerado diante do objetivo licitatório da melhor proposta. TCU – ACÓRDÃO 468/2022 – PRIMEIRA CÂMARA (BRASIL, 2022).

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida [...]

9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação. TCU – ACÓRDÃO 1924/2011 – PLENÁRIO (BRASIL, 2011).



Sendo assim, considerando o já exposto e aplicando o atual entendimento do nobre Tribunal de Contas da União, o recurso não merece acolhimento, haja vista que a empresa recorrida apresentou a documentação solicitada comprovando atender aos requisitos editalícios.

2. DA APRESENTAÇÃO DE PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS COM INFORMAÇÃO CONFLITANTE – ITEM 8.3.4 DO EDITAL.

A recorrente alega também que a recorrida apresentou certidão relativa ao FGTS com informações conflitantes. Segundo seus argumentos: “*Ao analisarmos tal documento, verificamos que o DOCUMENTO ENCONTRA-SE VENCIDO! Além disso, verificamos que o endereço constante no mesmo está divergente em relação ao contrato social da empresa, vejamos o endereço constante na pagina 01 (um) do contrato social (...) Ao verificar o endereço constante no contrato social da empresa, verifica-se que o endereço da sede não está em conformidade com o endereço constante na Certidão de Regularidade do FGTS.*”

Em consulta <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, verificou-se que a empresa recorrida tinha CRF 2024122702160946412469 válida na data de abertura da licitação, assim como, o Certificado com validade de 15/01/2025 a 13/02/2025.

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 04.094.517/0001-48

Razão social: SALVA MED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011502040946412430
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122702160946412469
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120801110946412465
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111901550946412430



31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103107400946412418
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101201290946412408
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092319320946412473
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090407060946412476
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081619140946412463
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801070946412477
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070905500946412494
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062018490946412436
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101080946412439
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051304580946412494
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042418412415545760
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040501584022578808
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031601115373097124
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022603080197302102
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718370047044533
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011905165763393629



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.094.517/0001-48
Razão Social: SALVA MED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
Endereço: R MANAUS 105 / GARCIA / BLUMENAU / SC / 89020-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011502040946412430

Informação obtida em 28/01/2025 08:20:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Quanto à alegação de que o certificado de regularidade do FGTS apresenta endereço divergente do contrato social, é importante esclarecer que no dia 15/01/2025 em consulta no site da Caixa Econômica Federal, foi emitido o Certificação Número: 2025011502040946412430, com validade 15/01/2025 a 13/02/2025, onde consta o endereço atualizado. O histórico do Empregador se verifica que a Certificação Número: 2024122702160946412469 com validade de 27/12/2024 a 25/01/2025.

Ressalta-se que no dia 15/01/2025 às 08:20:54 quando emitido o CRF o processo estava na fase de habilitação os certificados verificados comprovam que a empresa estava em dia com as suas obrigações trabalhistas em relação ao FGTS.

Manifestação de Recurso

Autor: A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA (12532358000144)

Horário: 15/01/2025 09:03

Situação: MANIFESTADA

Ainda que a recorrida estivesse com pendência de FGTS, considerando o benefício de empresas com enquadramento de ME/EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, seria assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, conforme § 1º do Art. 43 da Lei N. 123/2003, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame.

3. DO ALVARÁ SANITÁRIO - ITEM 5.7.3, PAG. 38 DO EDITAL

A recorrente alega que a recorrida apresentou o Alvará Sanitário com atividade em desconformidade com o edital, ou seja, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO.

Entretanto verifica-se nos documentos de habilitação da recorrida licenças sanitárias para transporte que atendem a exigência do item 5.7.3 do edital - Apresentar Alvará Sanitário, para serviço de ambulância, emitido pela Vigilância Sanitária, que deverá estar presente nas ambulâncias.

- Licença 85667/2024: serviços de remoção de pacientes, ambulância de suporte avançado tipo D (UTI MÓVEL).



LICENÇA SANITÁRIA PARA TRANSPORTE

EMITIDO PELO SISTEMA VISA



CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
E06FA37070

85667/2024

Link para consulta: <http://www.blumenau.sc.gov.br/visa/verificaralvara.aspx?>

Nome Pessoa Física ou Jurídica SALVAMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		Nome Comercial/Fantasia SALVAMED	
CNPJ/CPF 04094517000148		CMC 67965	
Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça). MANAUS		Número 105	Complemento
Bairro GARCIA		Fone (47) 3322-6556	
Marca do Veículo: RENAULT	Modelo MASTER TCA AMB	Placa SXE2J93	Renavan 01387939383
Ramo de atividade (CNAE) SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, AMBULÂNCIA;			
PRAZO DE VALIDADE Blumenau 2 de Julho de 2025			
DEFERIDO ESTE LICENCIAMENTO PARA: SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, AMBULÂNCIA;			
OBSERVAÇÃO: AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D (UTI MÓVEL)			

- Licença 89920/2024: serviços de remoção de pacientes, ambulância de suporte avançado tipo D (UTI MÓVEL);

LICENÇA SANITÁRIA PARA TRANSPORTE

EMITIDO PELO SISTEMA VISA



CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
0A225BC5EA

89920/2024

Link para consulta: <http://www.blumenau.sc.gov.br/visa/verificaralvara.aspx?>

Nome Pessoa Física ou Jurídica SALVA MED EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA		Nome Comercial/Fantasia SALVAMED	
CNPJ/CPF 04094517000148		CMC 67965	
Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça). MANAUS		Número 105	Complemento
Bairro GARCIA			
Marca do Veículo: RENAULT/MASTER TCA AMB	Modelo RENAULT/MASTER TCA AMB	Placa RXP6F95	Renavan 01316193834
Ramo de atividade (CNAE) SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, AMBULÂNCIA;			
PRAZO DE VALIDADE Blumenau 15 de Setembro de 2025			
DEFERIDO ESTE LICENCIAMENTO PARA: SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, AMBULÂNCIA;			
OBSERVAÇÃO: AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D (UTI MÓVEL)			



Ambos os veículos são destinados a situações de alta complexidade, utilizada para realizar intervenções que podem salvar vidas em cenários críticos, sendo assim, ambulâncias que oferecem suporte superior ao exigido no edital (ambulância tipo “A” e “B”).

Nesse sentido a Portaria n.º 2048/GM Em 5 de novembro de 2002, classifica as ambulâncias:

TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte intra-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

Portanto, o recurso não merece acolhimento, posto que a recorrida comprovou o atendimento à exigência do edital de licitação.

4. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O EDITAL – ITEM 14.10.5

A Recorrente sustenta em seu recurso que “Sr. Pregoeiro, em análise ao atestado apresentado pela empresa licitante, verifica-se que o documento se encontra em papel timbrado da própria licitante, o que pode em tese, suscitar questionamentos quanto à sua autenticidade e origem. Essa circunstância gera dúvida legítima sobre a real emissão do documento pela empresa supostamente emitente, no caso, Bela Vista, considerando que não há elementos objetivos suficientes para confirmar, com segurança, a sua veracidade.”

A recorrente alega que a recorrida apresentou um único atestado de capacidade técnica com folha timbrada da própria licitante, que informa que o serviço está sendo prestado.



PREFEITURA DE
NAVEGANTES



Atestado de Capacidade Técnica

BELA VISTA COUNTRY CLUB
CNPJ 82.664.152/0001-53,
ENDEREÇO: Rua Anfilóquio Nunes Pires, 5300 Bela vista Gaspar.
Telefone: 3397-9797/ 33979709

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
SALVAMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
CNPJ 04094517/0001-48
Endereço: RUA MANAUS
Telefone: 32226556

E-mail: enfermeiro@salvamed.med.br

A presente certificação tem como objetivo atestar que a empresa SALVAMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº [04094517/001-48], realizou com sucesso a execução de SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, UTILIZANDO AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO – TIPO A E TIPO B, COM UM CONDUTOR SOCORRISTA, DOTADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, durante o período de 19/10/20126 a PRESENTE DATA.

A empresa desempenhou as seguintes atividades/fornecimentos, de acordo com o contrato firmado entre as partes:

SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, UTILIZANDO AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO – TIPO A E TIPO B, COM UM CONDUTOR SOCORRISTA, DOTADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES ATENDIMENTO DE URGENCIA E EVENTOS.

Este serviço foi executado dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, atendendo todas as condições estabelecidas no contrato, e foi finalizado com a plena satisfação da contratante, sem qualquer incidente que comprometesse a execução.

Declaramos que a empresa SALVAMED EMERGÊNCIAS MDICAS possui plena capacidade técnica para a execução de serviços ou fornecimento de produtos similares ao que foi realizado, com os mesmos padrões de qualidade e eficiência.

Este atestado é emitido para fins de comprovação de capacidade técnica no âmbito do processo licitatório nº 35/20204, conforme exigido pelas normas da [Lei de Licitações ou outra legislação aplicável].

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ



82 664 152/0001-53

BELA VISTA COUNTRY CLUB

RUA ANFILÓQUIO NUNES PIRES, 5300
BELA VISTA - CEP 89111-090
GASPAR - SC

Salvamed Emergências Médicas Ltda.
Rua: Manaus, 105 - Garcia - Blumenau - SC
Telefone: 47 3322-6556

Porém, o atestado apresentado pela recorrida contempla serviço de remoção de pacientes, utilizando ambulâncias de suporte avançado – tipo “A” e “B”, assinado pelo representante legal da empresa Bela Vista Country Club (82.664.152/0001-53). Inabilitar a recorrida porque o atestado foi emitido com folha timbrada da própria licitante seria excesso de formalismo, e contrário ao princípio do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, quando aberta diligência, a empresa recorrida apresentou o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa Bela Vista Country Club (82.664.152/0001-53), razão pela qual o recurso não merece acolhimento.



CONTRATO ÁREA PROTEGIDA "PROTECT" PRESTAÇÃO SERVIÇO DE REMOÇÃO E EMERGÊNCIAS MÉDICAS

CONTRATO NÚMERO: 18448.

Por este instrumento particular que fazem entre si, de um lado SALVAMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., com sede na RUA MANAUS NP 105 - GARCIA - BLUMENAU - SC - CEP 89020-070, inscrita no CNPJ sob o nº 04.094.517/0001-48, devidamente registrada na JUCESC sob nº 422202901046, doravante denominada

CONTRATADA / SALVAMED, e de outro lado BELA VISTA COUNTRY CLUB, com sede na RUA ANFILOQUIO NUNES PIRES, BELA VISTA - GASPAR - SC - CEP 89110-000, inscrita no CNPJ sob nº 82.664.152/0001-53, neste ato representado pelo Presidente Sr. ISAÍAS FELSKY, CPF 312.172.229-87, doravante denominada

CONTRATANTE.

I - Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1- Por este instrumento a CONTRATADA se obriga a prestar a(ao) CONTRATANTE os serviços de remoção de pacientes e medicina de emergência através de Unidade de Suporte Básico (USB) móvel, médicos e auxiliares, 24 horas ao dia no endereço da CONTRATANTE. A CONTRATADA prestará o atendimento pré-hospitalar e remoções de pacientes no endereço da CONTRATANTE, a todas as situações de quadro clínico agudo que possam gerar risco de vida iminente, potencial ou real, específico no parágrafo abaixo:

1.1.1 - O serviço médico inclui: O tratamento de mal súbito e acidentes (intercorrências) nas dependências da CONTRATANTE, por parte dos médicos contratados pela SALVAMED: o atendimento do paciente que se encontre no endereço e horário de funcionamento da CONTRATANTE, em caso de ser identificada esta necessidade pelo médico da SALVAMED, a quem cabe, exclusivamente, determinar os critérios médicos que indicam tal necessidade.

1.1.2 Serviços de remoção de pacientes, utilizando ambulância de suporte avançada – tipo A e tipo B com equipe de paramédicos, dotada de equipamentos e materiais para transferências de pacientes, atendimento de urgência e eventos

... e contratado pela CONTRATADA.

4- Cláusula Quarta: Vigência e Rescisão

4.1 - Este contrato é firmado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura. Caso haja a continuidade da prestação dos serviços após o termo final, o presente instrumento passará a vigorar, com as mesmas estipulações, porém com prazo indeterminado.

4.2



PREFEITURA DE NAVEGANTES



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BLUMENAU, 03 de Junho de 2016.

Isajas Felsky
Presidente Executivo

Jorge Felsky
SALVAMED
Diretor Geral

CONTRATANTE

SALVAMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Testemunhas:

1) Amenda grahl

Nome:
CPF: 074.308.579-57

2) Romana S. Pereira

Nome:
CPF: 023.392.439-63

82 664 152/0001-531
BELA VISTA COUNTRY CLUB
RUA ANFILOQUIO NUNES PIRES, 5300
BELA VISTA - CEP 89117-090
GASPAR - SC

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO						Vencimento 10/11/2024
Beneficiário SALVA MED EMERG MEDICAS LTDA CNPJ 04.094.517/0001-48						Agência/Código Beneficiário 0132/07379-2
Endereço Beneficiário / Beneficiário Final RUA MANAUS 105 GARCIA BLUMENAU SC 89020 070						
Data do documento 15/10/2024	No. Do documento 000000106	Espécie doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 15/10/2024	Nosso Número 112/35624894-1	
Uso do Banco	Carteira 112	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.						(-) Descontos/Abatimento
APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0,45 AO DIA						(+) Mora/Multa
COBRANCA ESCRITURAL.						(=) Valor Cobrado
Pagador: BELA VISTA COUNTRY CLUB			CNPJ/CPF 082664152000153			
Endereço: RUA ANFILOQUIO NUNES PIRES 5300			89110-000 BELA VISTA		GASPAR SC	
Beneficiário Final:						





DO RECURSO DA EMPRESA TRANSALVA CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA SALVA MED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.

1.DA ILEGALIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS:

A empresa Recorrente alega em seu recurso que:

“A empresa recorrida só apresentou ao balanço patrimonial e DRE dos últimos dois exercícios sociais, SEM REGISTRO na Junta Comercial ou Sped (Sistema Público Escrituração Digital) da RFB, o que os tornam inválidos. Bem como incompletos eis que também não foram apresentados os obrigatórios: Termo de Abertura e Encerramento; Recibo de Entrega da Escrituração Contábil, Notas Explicativas.

De plano é regra de validade jurídica que o BP e as Demonstrações Contábeis estejam registradas nos órgãos competentes. O balanço apresentado pela recorrida foi simplesmente extraído do computador e assinado sem qualquer registro da Junta comercial ou da Receita Federal do Brasil. Portanto inválido!”

Em suas contrarrazões a empresa recorrida se defende alegando em suma:

“1. O único argumento apresentado pela recorrente é de que haveria falha nas demonstrações contábeis apresentadas pela SALVAMED pelo motivo de falta de registro na Junta Comercial. A realidade, porém, é que o Edital não apresenta absolutamente nenhuma exigência a esse respeito, de modo que a assinatura do profissional de contabilidade valida tais documentos para a finalidade de habilitação no certame.

2. Assim, não houve qualquer falha na documentação apresentada pela empresa SALVAMED. Ainda que, por hipótese, existisse alguma falha formal, porém, não se trataria de caso de inabilitação, como pretende a recorrente.

3. Dentre os Princípios que regem todo o Direito Público, e, portanto, também as licitações públicas, destacam-se os da Finalidade, da Razoabilidade e da Supremacia do Interesse Público.

4. O Princípio da Razoabilidade, conforme explicado por JUSTEN, busca a “ponderação dos valores” e aplicação dos demais princípios de forma adequada.

5. No caso, por exemplo, de a Administração dispensar todos os licitantes de determinada exigência, não se vislumbra a violação ao Princípio da Isonomia, mesmo que apenas um dos licitantes não o tenha apresentado. Isso



porque, caso seja dispensável determinada exigência para o fim perseguido pelo certame, dispensa-se todos os licitantes de tal exigência, conforme ocorrido no caso concreto.

6. Assim, caso a caso, o Princípio da Supremacia do Interesse Público é determinante para, quando os princípios que regem a licitação conflitarem entre si, se verifique quais deles possuem maior peso diante das circunstâncias concretas.

[...]

15. Não sendo cabível excluir propostas potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes, como poderia a Administração excluí-la em decorrência de qualquer detalhe formal, redundante ou até integralmente irrelevante?

16. No mesmo sentido, do Superior Tribunal de Justiça – STJ:

O princípio da vinculação ao edital não é “absoluto”, (...) buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em um conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração” - Grifado

(STJ, MS 5418/DF, Rel.Min. Demócrito Reinaldo. DJ 01/06/98)

17. Por todo o exposto, portanto, impõe-se a manutenção do correto posicionamento adotado pelo Pregoeiro durante o certame, sem o acolhimento das alegações da Recorrente.”

Verifica-se da análise do item 14.9 do edital - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que o instrumento convocatório solicita para habilitação índices econômicos calculados assinado por profissional da área contábil, comprovados mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício.

14.9.2. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante); III - Grau de Endividamento (GE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).



14.9.2.1. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas: a) Liquidez Corrente: $AC/PC = \text{índice mínimo: } 1,00$ b) Liquidez Geral: $AC+RLP/PC+PNC = \text{índice mínimo: } 1,00$. c) Grau de endividamento: $PC+PNC/AT = \text{igual ou menor que } 1,00$.

14.9.2.2. Os índices deverão estar calculados para que o agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio procedam somente com à conferência dos cálculos apresentados.

14.9.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

14.9.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

14.9.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Em momento algum, exige-se no edital o balanço e demonstração de resultado de exercício registrados na Junta Comercial ou Receita Federal. Sendo assim, os índices econômicos e os documentos contábeis comprobatórios assinados por profissional da área contábil é válido para fins de habilitação.

Inclusive, os tribunais entendem que este tipo de exigência configura excesso de formalismo, vejamos:

TJ-SP – Apelação Cível xxxxx20238260541 Santa Fé do Sul
Ementa: APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Impetrante que busca a inabilitação e desclassificação da licitante vencedora em certame realizado pela Administração Pública Municipal – Sentença de improcedência pronunciada em Primeiro Grau – Decisório que merece subsistir – Exigência de apresentação de balanço patrimonial registrado na JUCESP que não está prevista na Lei nº 8.666/93 – Necessária harmonização do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com os demais princípios do sistema – Empresa apelada que comprovou sua qualificação econômico-financeira por meio da apresentação de balanço patrimonial registrado em cartório de registro civil – Ausência de direito líquido e certo – Procedentes – Sentença Mantida. RECURSO IMPROVIDO.



Sendo assim, os índices econômicos apresentados (liquidez geral, liquidez corrente e grau de endividamento) e os documentos contábeis (balanço e DRE), comprovam a saúde financeira da recorrida conforme se verifica abaixo.

Empresa: **Salva Med Emergencias Medicas Ltda**
 C.N.P.J.: 04.094.517/0001-48
 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL			
Código	Classificação	Descrição	
1	1		2023
2	1.1	ATIVO	31/12/2023
40	1.1.02	CIRCULANTE	31/12/2022
51	1.1.02.04	CRÉDITOS	869.788,14
82	1.1.02.23	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	556.558,48
97	1.1.02.40	ADIANTEMENTOS A FUNCIONÁRIOS	556.558,48
141	1.2	OUTROS CRÉDITOS	28.025,00
3	1.2.03	ATIVOS NÃO CIRCULANTE	30.311,45
174	1.2.03.01	IMOBILIZADO	498.222,03
188	1.2.03.04	IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS	313.229,66
198	1.2.04	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	312.956,66
199	1.2.04.01	BENS INTANGÍVEL	1.139.039,99
209	1.2.04.02	INTANGÍVEL	(826.083,33)
214	2	(-) AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	273,00
215	2.1	PASSIVO	1.709,90
216	2.1.01	CIRCULANTE	(1.436,90)
217	2.1.01.01	OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS A CURTO PRAZO	541.139,78
227	2.1.02	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - SFN	531.306,71
228	2.1.02.01	FORNECEDORES	0,00
230	2.1.03	FORNEDORES	0,00
231	2.1.03.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	158.145,66
240	2.1.03.03	FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	158.145,66
242	2.1.03.04	FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES	143.792,65
250	2.1.03.06	FÉRIAS E ENCARGOS A PAGAR	55.561,00
256	2.1.04	ENCARGOS SOCIAIS	1.175,00
263	2.1.04.02	OBRIGAÇÕES FISCAIS A PAGAR	64.019,07
279	2.1.04.03	IMPOSTOS FEDERAIS	18.037,58
78	2.2	IMPOSTOS MUNICIPAIS	50.200,17
297	2.2.01	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	50.200,17
298	2.2.01.01	FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS	0,00
325	2.3	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SFN	300.454,59
326	2.3.01	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
327	2.3.01.01	CAPITAL SOCIAL	300.454,59
3	2.3.03	CAPITAL SOCIAL	103.000,00
352	2.3.03.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	103.000,00
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	103.000,00
			0,00
			0,00

JORGE LUIZ
 FELSKY:0214601293
 5
 Jorge Luiz Felsky
 Administrador
 CPF: 021.460.129-35

RAFAEL ALEXANDRE
 MAFRA:00360854990
 Rafael Mafra
 Contador
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: **Salva Med Emergencias Medicas Ltda**
 C.N.P.J.: 04.094.517/0001-48
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023			
Descrição		2023	2022
= Resultado Antes das Despesas com Tributos s/ o Lucro		867.890,10	829.103,02
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(33.054,95)	829.103,02

JORGE LUIZ
 FELSKY:0214601293
 5
 Jorge Luiz Felsky
 Administrador
 CPF: 021.460.129-35

RAFAEL ALEXANDRE
 MAFRA:00360854990
 Rafael Mafra
 Contador
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 CPF: 003.608.549-90





PREFEITURA DE NAVEGANTES



Empresa: Salva Med Emergencias Medicas Ltda
C.N.P.J.: 04.094.517/0001-48
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
1	1	ATIVO	31/12/2022	31/12/2021
2	1.1	CIRCULANTE	616.722,01	448.821,52
40	1.1.02	CRÉDITOS	370.435,11	158.425,33
51	1.1.02.04	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	370.435,11	158.425,33
82	1.1.02.23	ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	25.989,36	24,00
97	1.1.02.40	OUTROS CRÉDITOS	15.785,15	10.061,88
141	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	328.660,60	148.339,45
173	1.2.03	IMOBILIZADO	246.286,90	290.396,19
174	1.2.03.01	IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS	245.854,25	289.792,54
188	1.2.03.04	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	865.121,45	843.121,25
198	1.2.04	BENS INTANGÍVEL	(615.523,23)	(553.328,71)
199	1.2.04.01	INTANGÍVEL	432,65	603,65
209	1.2.04.02	(-) AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	1.709,90	1.709,90
214	2	PASSIVO	(1.277,25)	(1.106,25)
215	2.1	CIRCULANTE	334.052,43	448.821,52
216	2.1.01	OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS A CURTO PRAZO	334.052,43	428.821,52
217	2.1.01.01	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - SFN	0,00	0,00
227	2.1.02	FORNECEDORES	156.165,46	279.034,67
228	2.1.02.01	FORNECEDORES	156.165,46	279.034,67
230	2.1.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	109.258,46	106.585,73
231	2.1.03.01	FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	47.431,00	46.604,00
240	2.1.03.03	FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES	1.079,00	979,00
242	2.1.03.04	FÉRIAS E ENCARGOS A PAGAR	44.688,72	43.109,22
250	2.1.03.06	ENCARGOS SOCIAIS	16.059,74	15.893,51
256	2.1.04	OBRIGAÇÕES FISCAIS A PAGAR	48.628,51	43.201,12
263	2.1.04.02	IMPOSTOS FEDERAIS	48.591,93	43.143,64
279	2.1.04.03	IMPOSTOS MUNICIPAIS	36,58	57,48
78	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	199.798,03	0,00
297	2.2.01	FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00
298	2.2.01.01	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SFN	199.798,03	0,00
325	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	103.000,00	20.000,00
326	2.3.01	CAPITAL SOCIAL	103.000,00	20.000,00
327	2.3.01.01	CAPITAL SOCIAL	103.000,00	20.000,00

JORGE LUIZ
FELSKY:0214601293
5
Jorge Luiz Felsky
Administrador
CPF: 021.460.129-35

RAFAEL ALEXANDRE
MAFRA:00360854900
Rafael Mafra
Contador
Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
CPF: 003.608.549-90

Empresa: Salva Med Emergencias Medicas Ltda
Inscrição:04.094.517/0001-48
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Página: 0001

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	370.435,11 + 246.286,90	1,15
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	533.850,46	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	370.435,11	1,11
	Passivo Circulante	334.052,43	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	334.052,43 +	0,87
	Ativo	199.797,57	
		616.722,01	

JORGE LUIZ
FELSKY:0214601293
5
Jorge Luiz Felsky
Administrador
CPF: 021.460.129-35

RAFAEL ALEXANDRE
MAFRA:00360854900
Rafael Mafra
Contador
Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
CPF: 003.608.549-90



Sendo assim, o recurso não merece acolhimento.

Portanto, a empresa SALVA MED EMERGENCIAS MEDICAS vencedora da fase de disputa de lances, cumpriu todos os requisitos da proposta e documentos de habilitação, mantendo-se o resultado do Pregão Eletrônico N. 35/2024 FMS.

DECISÃO

Por todo o acima exposto, CONHEÇO dos RECURSOS apresentados pelas empresas TRANSALVA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA e A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA, para no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo o resultado do Pregão Eletrônico nº 35/2024. Remeta-se à autoridade superior para análise e manifestação.

Navegantes, 03 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Vagner Coelho
CPF: ***.794.019-**
Data: 04/02/2025 09:14:14 -03:00



Pregoeiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JJGY5-38BVV-GRPVG-G9XC9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF ***.794.019-**) em 04/02/2025 09:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 201.55.107.182	Geolocalização Lat: -26,901456 Long: -48,653757 Precisão: 11 (metros)
Autenticação Aplicação externa	Navegantes
PZf70jg2b7CeDJX5p2iADYAE5RB12fjCtgQ7/UOIm1g=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/JJGY5-38BVV-GRPVG-G9XC9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>